



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

ATO DELIBERATIVO Nº 993/2025

DISPÕE SOBRE A TRANSIÇÃO DE CARGOS DE DIREÇÃO, ASSESSORAMENTO SUPERIOR E CHEFIA DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, inciso XVII, alínea “b”, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a impessoalidade e a continuidade administrativa;

CONSIDERANDO as boas práticas de governança pública e de integridade administrativa recomendadas pelos órgãos de controle;

CONSIDERANDO a importância de preservar a memória institucional e garantir a adequada transferência de informações estratégicas;

RESOLVE:

Art. 1º Este Ato Deliberativo institui o procedimento de transição de cargos de gestão no âmbito da estrutura organizacional da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, com a finalidade de assegurar a continuidade administrativa, a preservação da memória institucional e a transferência ordenada de informações, documentos, bens e responsabilidades entre o gestor que deixa o cargo e o que assume.

Art. 2º Para os efeitos deste Ato Deliberativo, estão sujeitos ao procedimento de transição os titulares de cargos em comissão de Direção e Assessoramento Superior, simbologia ALS-1 a ALS-3, e de cargos em comissão de Chefia, simbologia AL-1 e AL-2, nestes casos, quando se tratar de gestor/autoridade máxima no âmbito do órgão.

Art. 3º São princípios do procedimento de transição:

- I - colaboração e lealdade institucional entre o gestor que deixa o cargo e o que assume;
- II - publicidade e transparência;
- III - planejamento e continuidade do serviço público;
- IV - impessoalidade, respeito e igualdade de tratamento aos integrantes da unidade;
- V - probidade, integridade e ética pública;
- VI - responsabilidade e prestação de contas;
- VII - proteção de dados pessoais e segurança da informação;
- VIII - preservação do patrimônio, do acervo documental e da memória institucional;
- IX - gestão de riscos e melhoria contínua dos processos.

§ 1º Constituem diretrizes de conduta durante a transição a entrega de dados e informações íntegras, autênticas e atuais necessárias à nova gestão, incluindo a comunicação sobre eventuais situações, dependências e/ou urgências que possam impactar a continuidade administrativa.

§ 2º É vedado praticar ato que dificulte o recebimento da gestão, reter ou suprimir documentos, deslocar bens sem termo, alterar dados sem justificativa formal ou criar barreiras indevidas ao acesso de informações de caráter institucional.

Art. 4º O processo de transição compreenderá, obrigatoriamente, a elaboração de Relatório de Transição, documento que reúne as informações necessárias à continuidade da gestão.

§ 1º O Relatório de Transição constitui obrigação do órgão, devendo ser elaborado preferencialmente com a participação do gestor que deixa o cargo e entregue em até 10 (dez) dias úteis contados da data de publicação do ato de exoneração.

§ 2º O novo gestor deverá tomar conhecimento do funcionamento do órgão com base no Relatório de Transição e na documentação administrativa disponível.

§ 3º Na hipótese de exoneração imediata, a unidade assegurará a entrega do Relatório com base nos registros e documentos disponíveis, cabendo ao gestor exonerado o dever de colaboração sempre que solicitado.

Art. 5º Os servidores públicos de cada órgão ficam obrigados a prestar o apoio técnico e administrativo necessários ao novo gestor.

Art. 6º O Relatório de Transição e os demais documentos complementares serão reunidos em processo administrativo de transição do respectivo órgão, devendo o Relatório conter, no mínimo, informações sobre:

I - Gestão administrativa: informações administrativas relevantes sobre a estrutura organizacional, normativos, quadro de pessoal, bens patrimoniais, contratos, convênios e instrumentos congêneres vigentes afetos à área de atuação do órgão;

II - Gestão orçamentária: situação das ações orçamentárias afetas à área de atuação do órgão, quando aplicável;

III - Planos, Projetos e/ou Programas: informações sobre o andamento do planejamento do órgão, bem como de projetos, programas e ações estratégicas, incluindo o monitoramento de objetivos, indicadores e metas de desempenho, se houver;

IV - Resultados e Perspectivas: síntese da situação da gestão do órgão no momento da transição, incluindo principais entregas e resultados alcançados, bem como perspectivas e desafios a serem enfrentados.

§ 1º A Diretoria-Geral é o órgão responsável pela coordenação e monitoramento do processo de transição.

§ 2º A Coordenadoria de Tecnologia da Informação prestará suporte quanto a acessos institucionais e guarda de informações digitais.

§ 3º Verificado risco de perda ou indisponibilidade de dados, a Diretoria-Geral poderá requisitar cópias ou backups de informações necessárias para garantir a continuidade administrativa.

§ 4º A Controladoria prestará suporte técnico em assuntos relacionados à sua área de atuação, em especial quanto à comunicação sobre a situação de determinações e recomendações oriundas dos controles interno e externo relativas ao órgão objeto do processo de transição.

§ 5º A Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional - CODINS prestará apoio metodológico e de padronização dos instrumentos de transição, bem como fornecerá informações relativas ao gerenciamento de projetos, processos e riscos afetos ao órgão objeto do processo de transição.

§ 6º A Procuradoria-Geral da Alece dará suporte jurídico ao processo de transição, quando necessário.

Art. 7º O processo de transição deverá ser concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da posse do novo gestor, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa fundamentada, a ser analisada pela Diretoria-Geral.

Art. 8º A Diretoria-Geral acompanhará e monitorará o cumprimento das disposições deste Ato Deliberativo, podendo requisitar informações adicionais quando necessário.

Art. 9º Este Ato Deliberativo entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
CEARÁ**, em Fortaleza, 2 de outubro de 2025.

Deputado Romeu Aldigueri
Presidente

Deputado Dannel Oliveira
1º Vice-Presidente

Deputada Larissa Gaspar
2ª Vice-Presidente

Deputado De Assis Diniz
1º Secretário

Deputado Jeová Mota
2º Secretário

Deputado Felipe Mota
3º Secretário

Deputado João Jaime
4º Secretário

OBS: Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial de 07/10/2025.